



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Folha:	000005
Proc. N.º:	29599/2024
Ass.:	e

Secretaria Municipal de Saúde

ESTADO DE SÃO PAULO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - LEI Nº 14.133/2021

1. UNIDADE REQUISITANTES: Assistência Farmacêutico - Secretaria Municipal de Saúde.

2. OBJETO: Aquisição de Medicamento DUPIXENT - DUPILOMABE 300MG/2ML e DUPIXENT - DUPILOMABE 200MG/1,14ML - Atendimento Judicial..

3. DEFINIÇÃO E JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

3.1. O processo em questão trata-se da aquisição dos medicamentos **DUPIXENT - DUPILOMABE 300MG/2ML** - Mandado judicial processo nº **1010365-49.2022.8.26.0609**, paciente **Gabriel Mendes Estevam** e **DUPIXENT - DUPILOMABE 200MG/1,14ML** - Mandado judicial nº **1002443-20.2023.8.26.0609**, paciente **Beatriz do Prado Peruzi**, de uso humano, amplamente comercializado por empresas do ramo de produto farmacêutico. Se refere a solicitação de atendimento de pelo período de 12 (doze) meses. Não sendo observado para o objeto da contratação, qualquer tipo de limitador ou restrições legais.

3.1.2 Justifica-se o presente objeto pela necessidade dar continuidade na prestação de serviços, visando atender ao mandado judicial nº **1010365-49.2022.8.26.0609**, visto que o lote em que constava o item se deu como fracassado no processo ordinário E-136-2023. O fornecimento do medicamento descrito constituiu o tratamento oferecido a paciente **Gabriel Mendes Estevam** e sem o devido atendimento o paciente poderá obter graves impactos a saúde, tendo em vista que acarretaria necessidades hospitalares de maior complexidade para o paciente, como internações, cirurgias, necessidade de exames mais complexos, entre outros. Sendo assim a falta de tratamento adequado ao paciente pode levar a complicações de saúde, diminuindo a qualidade de vida do paciente.

3.1.3 Justifica-se o presente objeto pois o prescritor realizou alteração da dosagem de **DUPIXENT - DUPILOMABE 300MG/2ML** para **DUPIXENT - DUPILOMABE 200MG/1,14ML** - mandado judicial nº **1002443-20.2023.8.26.0609**, paciente **Beatriz do Prado Peruzi**, pela necessidade dar continuidade na prestação de serviços, visando atender a paciente. O fornecimento do medicamento descrito constituiu o tratamento oferecido a paciente **Beatriz do Prado Peruzi** e sem o devido atendimento a paciente poderá obter graves impactos a saúde, tendo em vista que acarretaria necessidades hospitalares de maior complexidade para o paciente, como internações, cirurgias, necessidade de exames mais complexos, entre outros. Sendo assim a falta de tratamento adequado ao paciente pode levar a complicações de saúde, diminuindo a qualidade de vida do paciente.

4. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

4.1 Pretende-se alcançar com a aquisição da medicação o atendimento da paciente sem que ocorra danos a saúde da mesma, provendo assim condições necessárias para manutenção a saúde da paciente, respeitando orientações da Controladoria Geral da União e do Tribunal de contas da União. Portanto o fornecimento do objeto é uma necessidade premente para os pacientes, visto que o medicamento dará suporte a ação de saúde e sua falta impedirá o acesso à saúde ao mesmo.

5. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES ANUAIS:

5.1.A aquisição pretendida está de acordo com o plano estratégico, onde, entre os objetivos é cumprir o Art. 196 da Constituição Federal "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

DUPIXENT - DUPILOMABE 300MG/2ML e DUPIXENT - DUPILOMABE 200MG/1,14ML



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Secretaria Municipal de Saúde

ESTADO DE SÃO PAULO

Folha:	000006
Proc.:	28599/2024
Pub.:	E

6. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA:

6.1. A aquisição de Medicamentos DUPIXENT - DUPILOMABE 300MG/2ML e DUPIXENT - DUPILOMABE 200MG/1,14ML, por sistema de **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** é a solução mais viável para a aquisição dos medicamentos de acordo com a indicação médica e decisão judicial.

6.2. Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

7. CLASSIFICAÇÃO DO BEM COMUM:

7.1. A aquisição de Medicamentos DUPIXENT - DUPILOMABE 300MG/2ML e DUPIXENT - DUPILOMABE 200MG/1,14ML, trata-se de bem comum e suas características mercado-lógicas são conhecidas por todos.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

8. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1. Em conformidade com o Decreto nº 11.462/2023 a aquisição se enquadra no Art. 3º. incisos I e V:

Art. 3º - O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

9. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO:

9.1. A Lei nº 14.133/2021, estabelece em seu artigo 40, inciso V, alínea "b", como princípio, entre outros, o do parcelamento, "quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso", dispondo sobre algo similar no seu artigo 47, inciso II, mencionando o princípio de parcelamento como obrigatório "quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso".

Importante complementar essas disposições iniciais com as subs regras aplicáveis.

No caso de compras, deve-se observar as ressalvas dos parágrafos segundo e terceiro do artigo 40 da lei:

§2º - Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras deverão ser consideradas:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mesmo local, com vistas "economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade;

III - o dever de buscar a ampliação na competição e de evitar a concentração no mercado;

§3º - O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução dos custos de gestão de contratos ou maior vantagem na contratação recomendar a compra a item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo

No caso de serviços, as ressalvas estão no parágrafo primeiro do artigo 47 da lei:



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Secretaria Municipal de Saúde

ESTADO DE SÃO PAULO

Folha: 000007
Proc.: 29599/2024
Rub.: E

§1º – Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I – as responsabilidades técnicas;

II – o custo para a administração de vários contratos a frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III – o dever de buscar a ampliação na competição e de evitar a concentração no mercado;

Considerando que tais normas são para a fase preparatória da licitação, tem-se a conclusão de que gestores públicos precisam, realmente, atentar para a particularidade de solicitar cotações de preços ou buscar contratos similares com ou sem aglutinação de itens, porque se a pesquisa de preços já tiver sido direcionada previamente e tão somente para itens aglutinados os resultados podem ser fictícios e não realistas, não demonstrando a verdadeira vantajosidade para a Administração, ou seja, dentro de uma avaliação "com ou sem" aglutinação de objetos.

10. INTERESSE DE CONTRATAÇÃO POR OUTRAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Descabe a realização de consulta a outras unidades administrativas acerca do interesse na contratação, pois a demanda é exclusiva da Secretaria Municipal De Saúde, razão pela qual a aquisição está definida para atender a referida decisão judicial.

11. DESCRIÇÃO, ESTIMATIVA DAS QUANTIDADE :

Item	Código	Descrição	Unidade Comercial	Estimativa Anual
1	049.00031.0003-01	DUPIXENT - DUPILOMABE 300MG/2ML	SGA	24
2	049.00034.0002-01	DUPIXENT - DUPILOMABE 200MG/1,14ML	SGA	24

12. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Município de Taboão da Serra já realizou diversos procedimentos licitatórios para garantir o suprimento de insumos para todas unidades de saúde, procedimentos esses, que ocorreram por meio de Pregões Eletrônicos, modalidade Registro de Preços, mostrando-se a ferramenta mais eficaz, conforme abaixo:

Solução 1

Aquisição através de compra única:

Esta solução necessita que a administração disponha do recurso total do processo, um espaço físico para o correto armazenamento para o estoque dos itens licitados, correndo o risco dos itens não utilizados perderem sua validade, decorrente do consumo variável, acarretando em prejuízo financeiro e ambiental.

Solução 2

Aquisição através do sistema de registro de preços:

A opção do Sistema de Registro de Preço originário de Pregão Eletrônico, é a mais viável, pois possui características vantajosas para a administração pública, por exemplo, o fato da existência de facultatividade na contratação dos produtos e serviços do objeto licitado, sendo assim, a Administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis.

Nesse sentido, justifica-se ainda a motivação para utilização do Sistema de Registro de Preços em razão da demanda ser eventual e futura, sendo utilizado de acordo com a necessidade dos produtos demandados.



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Folha:	000008
Proc.:	29599/2024

Secretaria Municipal de Saúde

ESTADO DE SÃO PAULO

12.1 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE COMERCIAL	ESTIMATIVA	MÉDIA VALOR UNITÁRIO	MÉDIA VALOR TOTAL
1	049.00031.0003-01	DUPIXENT - DUPILOMABE 300MG/2ML	SGA	24	R\$ 4.394,01	R\$105.456,24
2	049.00034.0002-01	DUPIXENT - DUPILOMABE 200MG/1,14ML	SGA	24	R\$ 4.394,01	R\$105.456,24

13. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

13.1 A solução apresentada consiste na realização de procedimentos licitatórios, através de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, para aquisição de Medicamentos DUPIXENT - DUPILOMABE 300MG/2ML e DUPIXENT - Pacientes: Gabriel Mendes Estevam - Processo nº: 1010365-49.2022.8.26.0609 e DUPILOMABE 200MG/1,14ML e Paciente: Beatriz do Prado Peruzi - Processo nº 1002443-20.2023.8.26.0609.I

A ata de registro de preços permitirá a aquisição dos itens em questão pelo período especificado e nas quantidades demandadas. O registro de preço garante ao município a aquisição do melhor preço adjudicado pelo período de 12 meses e permite ainda a correta gestão do estoque, dos prazos de entrega e do espaço físico para armazenamento.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

14.1. Todas as providências pertinentes a contratação já foram executadas, a equipe responsável fez todo levantamento técnico, todos os servidores da área, estão aptos, pois já exercem as funções necessárias para a plena execução do contrato, como por exemplo: levantamento, programação, requisição de compras, distribuição, dispensação, fiscalização da qualidade dos produtos, acompanhamento, avaliação de sua utilização entre outros.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

15.1. Não se faz necessário a realização de contratação correlatas e/ou interdependentes para viabilidade e contratação desta demanda.

16- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

16.1. Considerando que esta licitação contemplará critérios de produtos conforme legislação técnica pertinente, conclui-se que os benefícios ambientais diretos e indiretos desta contratação, demonstram um aperfeiçoamento na qualidade dos serviços prestados à sociedade. A atual aquisição visa gerar impactos ambientais positivos, uma vez que haverá previsão da responsabilidade ambiental da futura contratada, que todo o material e equipamento a ser fornecido deverá considerar a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto nos arts. nº 5º e 11 da Lei 14.133/2021.

A contratada deve priorizar, para a execução do objeto, a utilização de bens que sejam no todo ou em partes compostos por materiais recicláveis, atóxicos e biodegradáveis, de acordo com as normas contidas na ABNT NBR n.º 15448-1 e 15448-2;

Além do mencionado acima, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

I. Os licitantes devem oferecer produtos acondicionados, preferencialmente, em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Folha: 000009
Proc. 29599/2024
Rub. e

Secretaria Municipal de Saúde

ESTADO DE SÃO PAULO

II. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada pelos Órgãos de Controle.

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

17.1. Certificamos, para devidos fins, que a Secretaria Municipal de Saúde, através de sua equipe técnica, visaram instruir o Estudo Técnico Preliminar, com o máximo de informações, para a Aquisição Medicamentos DUPIXENT - DUPILOMABE 300MG/2ML e DUPIXENT - DUPILOMABE 200MG/1,14ML - Atendimento Judicial com o intuito de atender a decisão judicial processo nº 1009763-24.2023.8.26.0609, com eficiência, qualidade.

17.2. Após a análise dos dados e informações coletadas, do histórico do órgão, do tipo de solução escolhida, pelos motivos explicitados, é possível afirmar que a contratação que se pretende, É VIÁVEL e adequada para o Órgão.

3. Responsáveis pelo presente documento:

Yasmim J. Miranda
Farmacêutica
CRF 83118

Yasmim Jesus Miranda
Coordenada da Assistência Farmacêutica e Fiscal do contrato

Rosângela de Lima
Departamento de Compras – Saúde.

APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

José Alberto Tarifa Nogueira
Secretário Municipal de Saúde
Taboão da Serra
CPF: 114.431.578-64

Dr. José Alberto Tarifa Nogueira
Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Contrato.

Taboão da Serra, 10 de Setembro de 2024.